

APRESENTAÇÃO DUM ANTEPROJECTO DE CONSTITUIÇÃO PREPARADO

----- PELA U C I D -----

A proposta que segue é a contribuição da UCID para o debate do Anteprojecto da Constituição Nacional para a República de Cabo Verde. Ela tem como objectivo assegurar as Liberdades Fundamentais do Cidadão de Cabo Verde, sem entrar em específicos, e criar um Estado de Direito no qual os poderes dos órgãos de soberania são nitidamente separados, mas ^{inter-}independentes, o Governo é indubitavelmente sujeito à vontade popular, e o Povo é, como aliás tem que ser na Democracia, o verdadeiro, o único Soberano.

O Anteprojecto da UCID propõe um sistema Presidencialista para Cabo Verde isto é, propõe que o Presidente da República seja, ao mesmo tempo, o CHEFE DE ESTADO e o CHEFE DO GOVERNO, e institui o cargo de Vice - Presidente, que coadjuvará o Presidente da República. A opção Presidencialista para Cabo Verde é preferida pela UCID por ser nosso consenso que o sistema Parlamentarista é típico dos países com um longo passado histórico em que predominou a Monarquia. Esses países quiseram manter a Monarquia, ainda que apenas simbolicamente, (representando, portanto, o Estado), deixando as funções Legislativas sob a responsabilidade dum parlamento, e criando um Executivo dirigido por um Primeiro Ministro. Dessa forma, esses Países conseguiram manter as suas ligações com o seu longo passado histórico, mas instituindo ao mesmo tempo o pluralismo político. Nesse sistema não há dúvida nenhuma de que a responsabilidade Executiva cai sobre a pessoa dum Primeiro Ministro.

Não se pode dizer que a Monarquia existiu no passado histórico de Cabo Verde. Esse passado foi de um colonialismo por vezes bastante opressivo que culminou numa luta de quinze anos para a eventual independência, seguida por uma ditadura férrea e degradante. Cabo Verde não tem, portanto, a tradição histórica que lhe permitirá lançar bases sólidas para um sistema Parlamentarista. Até agora optou-se pelo Semi-Presidencialismo, o que é outra forma de dizer que se misturaram os sistemas Presidencialista e Parlamentarista de Governo. Como resultado, acabou-se por dividir o Poder Executivo entre um Presidente da República, a quem se denominou Chefe de Estado, e um Primeiro Ministro a quem se denominou Chefe do Governo. Essa divisão do Poder Executivo poderá levar a situações de conflito que em nada abonarão a Nação; pelo contrário, debilitá-la-ão e impedirão o seu desenvolvimento harmonioso, quer do ponto de vista político, quer ainda dos pontos de vista económico e social.

.../...

Basta que apareçam simultaneamente no panorama governamental um Presidente da República e/ ou um Primeiro Ministro, ambos com fortes ou imponentes personalidades, cada um querendo impôr-se, para que se desenvolvam situações que poderiam levar Cabo Verde à instabilidade política, o que seria desastroso para a República, e para a Nação. Para além do que fica exposto acima, é de notar que dois dos três partidos políticos existentes em Cabo Verde, com maior representatividade no seio da população, adoptaram já um sistema Presidencialista na sua estrutura orgânica. Só o PAICV continua a ser dirigido por um Secretário-Geral. E, na medida em que dois terços do número de forças políticas no País adoptaram já o sistema Presidencialista, porque não alargar esse conceito para uso pela Nação no seu todo, num novo sistema de Governo.

O Parlamentarismo mitigado, agora em discussão, procura em certa medida evitar que esses conflitos venham a surgir. Mas tenta fazê-lo condicionando certas actuações do Presidente da República por forma a reduzir os poderes efectivos do Chefe do Estado, o que poderia potencialmente criar condições de instabilidade cujas as consequências para Cabo Verde seriam desastrosas num futuro imprevisto.

No Anteprojecto da UCID, essa situação não ocorre. Os poderes do Presidente da República (Poderes Executivos) e os poderes das Assembleias Legislativas (Poderes Legislativos) são cautelosamente equilibrados pela interacção entre esses dois representantes do Poder Soberano, e o terceiro Poder Soberano, o poder Judicial, que funcionará independentemente, serve de árbitro imparcial, através das actuações dum Tribunal Supremo que interpretará as leis assim como as acções dos poderes Executivo e Legislativo e a sua constitucionalidade ou não. E como não podia deixar de ser, os poderes Executivo e Legislativo determinarão a constituição do Tribunal Supremo (o árbitro), através dum processo de nomeação e confirmação dos Juizes desse Tribunal, assegurando assim que os Juizes mais competentes da Nação é que virão a ocupar os lugares que merecem no Supremo Tribunal de Justiça. Por outras palavras, os Juizes serão escolhidos por considerações dos seus conhecimentos jurídicos e das bases filosóficas dos Princípios do Direito e não por quaisquer considerações de ordem restritamente política ou partidária.

O Anteprojecto da UCID propõe maior autonomia para os Governos regionais. Esse sistema de governação trará maiores benefícios a Cabo Verde na medida em que concederá a cada região ou ilha maior responsabilidade para o seu próprio desenvolvimento.

levando em conta não as vantagens políticas conferidas a este ou aquele grupo, não apenas do ponto de vista jurídico, mas também e acima de tudo, na base do bom senso, de acordo com a visão colectiva dos grupos de cidadãos e/ ou Comissões ^{Constitucionais} ~~políticas~~ que se formarem para promover a discussão das propostas e/ ou anteprojectos. Especificamente, **UCID** propõe que a revisão, a ratificação e a implementação de qualquer documento que se possa vir a transformar numa nova constituição para Cabo Verde siga as seguintes regras:

1. Que as revisões constitucionais podem ser propostas.

a. Quando DOIS TERÇOS DO NÚMERO TOTAL DOS DEPUTADOS em cada uma das Câmaras Legislativas Nacionais o acharem necessário; ou

b. Quando DOIS TERÇOS DO NÚMERO TOTAL DAS LEGISLATURAS REGIONAIS o acharem necessário; ou

c. Quando DOIS TERÇOS DO NÚMERO TOTAL DAS CONVENÇÕES CONSTITUCIONAIS o acharem necessário. Para este ponto c, a **UCID** propõe que cada ilha ou região constitua uma Convenção Constitucional, por eleição, de acordo com as regras estipuladas pela Legislatura Regional, e que essas Convenções Constitucionais funcionem independentemente umas das outras.

2. Que as propostas para uma nova constituição ou revisões duma existente só podem ser aprovadas pela Assembleia Legislativa Nacional mediante o voto positivo de dois terços do número total de deputados nessa Assembleia, após a ratificação por pelo menos:

a. Três quartos das Legislativas Regionais; ou

b. Três quartos do número total das Convenções Constitucionais referidas no número 1.c.

Sob pretexto nenhum deverá qualquer proposta ou revisão constitucional ser aprovada mediante APENAS a votação de dois terços, ou qualquer outra maioria para tal designada, da Legislatura Nacional vigente, especialmente quando se trata de uma proposta apresentada por um partido maioritário que controla tanto a Legislatura como o Governo, a fim de se evitar que a composição dessa Assembleia venha a facilitar a aprovação de documento tão importante que poderá não reflectir a vontade da maioria da Nação Caboverdeana. A vontade dessa maioria só poderá prevalecer se as estipulações dos números 1 e 2 forem observadas e respeitadas.

3. A formulação de qualquer ante-projecto de constituição para ser apresentada às Convenções Constitucionais e/ ou às Assembleias Legislativas Regionais deverá ser da exclusiva responsabilidade e competência duma Assembleia Constitucional, que extrairá os dados que precisar para o documento, das propostas apresentadas pela várias forças políticas constituídas, de grupos de cidadãos, e outras fontes que achar próprias ou convenientes.

O processo acima delineado parece ser complicado mas não o é. Pode é ser bastante longo. Mas dada a importância de uma Constituição Nacional se reveste, esse longo espaço de tempo é uma necessidade. Ele garantirá a aprovação dum documento virtualmente isento de tendências partidárias, e a transparência do processo de renovação da Lei Fundamental da Nação Caboverdeana.

Pela comissão política

Mas o Ante-projecto estabelece um relacionamento coerente entre os Governos Regionais e o Governo Nacional, o que permitirá um funcionamento harmonioso entre os vários níveis de Governo em Cabo Verde. Propõe a instituição de duas Câmaras Legislativas, uma que representa o Povo directamente - a Câmara dos Deputados Locais - e outra que representa os Governos Regionais - a Câmara dos Deputados Regionais. A primeira Câmara cria um forum nos quais os problemas de cada localidade serão discutidos e resolvidos levando em conta os problemas de todas as outras localidades do País. A segunda Câmara proporciona um forum no qual os problemas de cada ilha ou região serão discutidos e resolvidos levando em conta, simultaneamente, os problemas de todas as outras ilhas. Deixa a iniciativa privada nas mãos de privados e permite o máximo de flexibilidade para a elaboração de programas de desenvolvimento económico, político e social que seguirão normas consignadas em leis ordinárias especialmente elaboradas para os seus devidos efeitos, e que poderão ser alteradas de acordo com as exigências do momento, sem a tentação de se fazer uma revisão constitucional. Por outras palavras, retira o Estado do negócio de fazer negócios.

O Anteprojecto da UCID estabelece a Constituição como a Lei Suprema da Nação e estipula que os Juizes em TODAS as regiões do País reger-se-ão de acordo com essa Lei Suprema, sem referências ou quaisquer pretensões de ordem política ou ideológica. Define os Direitos Fundamentais do Cidadão de Cabo Verde (artigos 92 a 107) de forma inequívoca sem, contudo, entrar em detalhes específicos como, por exemplo, o de estipular o direito de todo o cidadão a uma habitação condigna, o que em princípio, sendo um Direito Fundamental, não precisa ser especificamente mencionado na Constituição. Estipula que os direitos/poderes do Governo, esses sim, precisam ser definidos com o máximo de precisão e detalhe. Mas todos os direitos/poderes que não for especificamente consignados ao Governo, a todos os níveis, são automaticamente direitos/poderes do cidadão. Isso evita a necessidade de se enumerar direitos específicos ou garantias, conferidas pelo Estado, sem indicações específicas da forma como esses compromissos assumidos pelo Estado serão financiados, por forma a permitir o cumprimento pontual das estipulações constitucionais.

Finalmente, para o ponto mais importante desta dissertação, a questão da forma mais efectiva de ratificação, a aprovação e implementação duma nova constituição para a Nação Caboverdeana. A UCID propõe não só que as propostas de constituição, independentemente da sua origem, sejam AMPLA E PROLONGADAMENTE discutidas, não em instâncias preferidas pelos seus promotores mas por grupos independentes de cidadãos e/ou Comissões Constitucionais que sugerirão tantas alterações, quantas acharem necessárias ou convenientes,